

DIÁRIO OFICIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE IGRAPIÚNA

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/camara/igrapiuna/>

04/11/2020



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Igrapiúna

Terça-Feira, 20 de Outubro de 2020

Edição 390



PREFEITURA MUNICIPAL
IGRAPIÚNA

LEI MUNICIPAL Nº 482/2020 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre fixação dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Igrapiúna para Legislatura de 2021 a 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGRAPIÚNA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Vereadores e o Presidente da Câmara Municipal de Igrapiúna perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, estando sujeitos aos impostos gerais, inclusive o de renda, bem como a contribuição para o Regime Geral da Previdência Social.

§ 1º O subsídio mensal dos Vereadores, inclusive Presidente da Câmara Municipal, compreendendo parcela única, fica fixado para próxima legislatura em 7.596,67 (Sete mil, quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos);

§ 2º O subsídio de que trata esta lei será reajustado, anualmente, nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for precedida a revisão geral da remuneração dos demais servidores municipais, ex vi do artigo 37 da CF, observando o limite previsto na alínea "b" do inciso VI do art. 29 da CF.

Art. 2º - A ausência do Vereador à reunião Plenária da Câmara, sem justificativa legal, implicará em desconto de seu subsídio no valor proporcional ao número total das reuniões mensais.

Art. 3º - As sessões extraordinárias não serão remuneradas.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2021.

Centro Administrativo Dr. Antônio Lemos Maia, 1º Andar, Igrapiúna - Bahia - CEP 45.443-000
CNPJ/MF 13.071.204/0001-65 - Fone/Fax (73) 3225-1072 - E-mail: administracao@igrapiuna.ba.gov.br



Diário Oficial assinado eletronicamente com certificado de acordo com MP nº 2200-2, Art 1º de 24/01/2001 do ICP-Brasil.
A Prefeitura Municipal de Igrapiúna dá garantia de autenticidade desde documento, desde que visualizado através do site www.igrapiuna.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

DIÁRIO OFICIAL

Terça-Feira, 20 de Outubro de 2020

Prefeitura Municipal de Igrapiuna



Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 411/2016 de 09 de setembro de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGRAPIUNA, em 20 de outubro de 2020.

LEANDRO LUIZ RAMOS SANTOS
Prefeito Municipal

VINICIUS MENEZES SANTOS
Secretário Municipal de
Administração e Fazenda

Centro Administrativo Dr. Antônio Lemos Maia, 1º Andar, Igrapiuna - Bahia – CEP 45.443-000
CNPJ/MF 13.071.204/0001-65 – Fone/Fax (73) 3225-1072 - E-mail: administracao@igrapiuna.ba.gov.br



Diário Oficial assinado eletronicamente com certificado de acordo com MP nº 2200-2. Art 10º de 24/01/2001 do ICP-Brasil.

A Prefeitura Municipal de Igrapiuna dá garantia de autenticidade desde documento, desde que visualizado através do site www.igrapiuna.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.